



PARECER ÚNICO Nº 0324610/2021 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00413/2019/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SITUAÇÃO:
Captação de água por meio de poço tubular		1903423/2020 (portaria de outorga)	
Licença Ambiental Simplificada - Cadastro		1370.01.0001209/2019-31 (SEI)	

EMPREENDEDOR:	Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta		CNPJ:	13.537.735/0003-62	
EMPREENDIMENTO:	Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta		CNPJ:	13.537.735/0003-62	
MUNICÍPIO(S):	Delta-MG		ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	19º 58' 03,19"	LONG/X	47°46'14,11"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande		BACIA ESTADUAL:	Rio Grande	
UPGRH:	GD8- Rio Grande				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (180 m³)				4
RESPONSÁVEL TÉCNICO (RADA):			REGISTRO:		
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (Biólogo)			CRBio: 030774/04-D ART:2015/03518		
AUTOS DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:		
2077/2015			17/09/2015		
165279/2019			02/04/2019		
109743/2021			07/07/2021		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Ana Luíza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor de formação jurídica	1.496.280-7	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1. Introdução

Esse parecer visa subsidiar, técnica e juridicamente, o julgamento quanto ao requerimento de Renovação da Licença de Operação (RenLO), através do processo administrativo PA 00413/2019/004/2019 (SIAM), para o empreendimento intitulado Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta, localizado no município de Delta-MG.

Ressalta-se que o processo original de RenLO era para a capacidade de armazenamento de 120 m³. Será incluído no processo de renovação o armazenamento de mais 60 m³ de combustíveis, autorizado conforme processo SEI nº1370.01.0001209/2019-31 (LAS/Cadastro), totalizando 180 m³ de combustíveis.

A atividade a ser licenciada, num primeiro momento, se enquadrou segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004, com manifestação do empreendedor de permanecer sob a sua égide, a qual foi protocolada dia 28/03/2018, R059466/2018. Contudo, pelo motivo do empreendimento já possuir uma LAS Cadastro enquadrada pela DN 217/2017, supramencionada, esta Superintendência entendeu por adequar este licenciamento ambiental conforme esta mesma DN, qual seja a 217/2017. Ademais, é apresentada como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7. A capacidade de armazenamento do posto de combustíveis é 180 m³, sendo enquadrado como classe 4 de licenciamento ambiental.

O processo de licenciamento foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 03/05/2015, ou seja, menos de 120 dias antes do vencimento da licença anterior do empreendimento (PA nº 00413/2019/001/2019), não gozando, portanto, de sua renovação automática até a apreciação do processo de renovação em questão, pelo órgão ambiental, conforme artigo 37, caput, do Decreto nº 47.383/2018. Dessa forma, o empreendimento foi autuado por operar sem licença (AI 126508/2019), ensejando a suspensão das atividades até a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O cumprimento das condicionantes do TAC estão descritas no item 5.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal: o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA). Foram realizadas três vistorias, em 17/09/2015 (Auto De Fiscalização N° 2077/2015) 15/01/2019 (Auto de Fiscalização 165279/2019) e em 10/06/2021 (Auto de Fiscalização 109743/2021).



Foram solicitadas informações complementares para continuidade da análise do processo de licenciamento por meio do OF SUPRAM 2427/2015, OF SUPRAM nº828/2019 e documento SEI N°31382795 . As informações foram respondidas por meio do protocolo R123930/2016 (21/03/2016), R186301/2018 (09/11/2018), R54407/2019 (17/04/2019) R88914/2019 (24/06/2019) e SEI N°32012785 sendo consideradas satisfatórias.

Em cumprimento ao art. 1º, § 2º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, o processo digital SEI nº 1370.01.0050946/2020-94 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM nº 00413/2019/004/2019.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2. Caracterização do Empreendimento

O posto de combustíveis está instalado no município de Delta, na planta da indústria sucroalcooleira Delta Sucroenergia S/A, atendendo toda a frota de veículos do empreendimento e de terceiros. A indústria se localiza em zona urbana, na Av. José Agostinho Filho, nº 750, sendo o posto parte do complexo industrial, conforme visualizado na Figura 1.



Figura1- Localização do empreendimento. Fonte. Google Earth 2021.



O Sistema de armazenamento de combustíveis (SAC) é composto por 5 tanques aéreos plenos para armazenamento de Diesel S10, sendo 3 com capacidade de 35 m³ e dois com capacidade de 30 m³. Além desses tanques, o empreendimento possui um tanque subterrâneo para armazenamento de 15 m³ álcool. Os tanques foram instalados em 2003, com exceção dos dois tanques aéreos de 30m³, que foram instalados em x.

A área de abastecimento compreende uma ilha dotada de 04 bombas eletrônicas comerciais, destinadas ao abastecimento dos veículos. O empreendimento dispõe, ainda, de uma unidade de filtragem de óleo diesel, que se encontra localizada dentro da bacia de contenção dos tanques aéreos.

Além do abastecimento, é realizada a troca de óleo ao lado da pista de abastecimento em local impermeabilizado e dotado de canaletas e cobertura. O óleo é destinado para um tanque subterrâneo com capacidade de armazenamento de 15m³.

O empreendimento possui cerca de 05 funcionários, que operam em 3 turnos de 8h, 30 dias no mês, 12 meses ao ano. A área total do terreno é 1,9835 ha, sendo a área útil atual de 0,2751ha.

A energia elétrica é proveniente da própria usina.

O empreendimento dispõe também de dois tanques aéreos para armazenamento de óleo hidráulico com capacidade de 15 m³ cada. Possui ainda um tanque aéreo de 10 m³ para armazenamento de Arla 32 e um tanque subterrâneo (15m³) para armazenamento de óleo usado.

Cabe ressaltar que os serviços adicionais de manutenção e lavagem de veículos, localizam-se próximo, porém, fora da área do posto de combustível, além de terem sido objeto de licenciamento do complexo industrial da Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta.

O empreendimento apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 071414, com validade até 23/10/2023.

2.1 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades do posto, o empreendimento utiliza água proveniente de poço tubular com outorga deferida por meio da portaria nº 1903423/2020.



2.2 Reserva Legal

A unidade industrial está localizada na zona urbana do município de Delta/MG. Portanto, não se aplica a exigência de constituição de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3. Compensações

Não há compensações previstas para essa fase de licenciamento.

3. Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Visando a prevenção de derramamentos, as bocas de visita dos tanques possuem câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) e válvulas antitransbordamento no tubo de descarga. A descarga de combustível é do tipo selada e também possui sump. O tanque subterrâneo de álcool e o tanque de armazenamento de óleo usado possuem monitoramento intersticial.

O piso da pista de abastecimento é em concreto polido e possui canaletas nas bordas que direcionam o efluente gerado para uma caixa separadora de água e óleo.

Quanto às bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmara de contenção estanque e impermeável (sump). Também possui válvula de retenção (check valve) nas linhas de sucção. Esta válvula mantém as linhas constantemente com produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade da linha, permitem o retorno do produto até o tanque de armazenamento. Os filtros de diesel estão localizados dentro da bacia de contenção dos tanques aéreos.

3.1 Efluentes líquidos

Os efluentes sanitários produzidos no posto são somados aos efluentes sanitários do complexo industrial, sendo, posteriormente, tratados em lagoa facultativa. O efluente tratado é somado aos demais efluentes industriais e no tanque de águas residuárias e vinhaça, sendo posteriormente, aplicado nas áreas de culturas de cana-de-açúcar para fertirrigação, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV).

Os efluentes provenientes das pistas de abastecimento e da contenção dos tanques de combustíveis é destinado para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Após



separação da fração oleosa, o efluente das CSAO também é somado aos demais efluentes industriais no tanque de águas residuárias e vinhaça, e utilizados para fertirrigação.

3.2. Resíduos sólidos e oleosos

Os resíduos sólidos ou oleosos são temporariamente armazenados no posto em tambores, sendo segregados quanto a característica, classe I ou II, com exceção do óleo usado que é armazenado em um tanque subterrâneo até o recolhimento por empresas especializadas.

Posteriormente, os resíduos são armazenados em um abrigo para ser encaminhados para a central de resíduos do complexo industrial da Delta Sucroenergia, onde são encaminhados para empresas especializadas para o recolhimento de resíduos (classe I) ou para coleta municipal de resíduos (classe II).

3.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas têm origem, em especial, durante a etapa de descarregamento de combustível. Para isso, todos os tanques possuem válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento. O sistema de descarga selada também impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

4. Cumprimento de condicionantes da licença anterior

A votação da Licença de Operação Corretiva anterior (PA SIAM 413/2019/001/2019) se deu por meio da 56º RO COPAM em 05/06/2009 com validade para 05/06/2015. Para cumprimento do prazo das condicionantes foi contado, conforme estabelecido no parecer técnico, a partir do recebimento do certificado de licença em 03/07/2009, conforme Aviso de Recebimento dos Correios.

01	Encaminhar a SUPRAM TM/AP os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Obs: Os testes deverão ser executados de 2 em 2 anos até que os tanques completem 10 anos. Para tanques com mais de 10 anos deverão ser realizados anualmente, até que os mesmos sejam substituídos. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Durante a vigência da LOC
----	--	---------------------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme protocolos: R102933/2011 (30/06/2011); R58252/2014 (07/03/2014); R239587/2016 (30/06/2016);



R200849/2018 (13/12/2018); SEI 1370.01.0058752/2020-16 (18/12/2020). Cabe ressaltar que, de acordo com a DN COPAM 108/2007, tanques subterrâneos com parede dupla e monitoramento intersticial contínuo devem ser testados a cada 60 meses.

02	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, com a ART do responsável técnico a instalação do monitoramento intersticial no tanque subterrâneo. <i>Obs: Conforme a DN COPAM 108/2007 o empreendimento classe ABNT 03 que possua tanque de parede dupla e que não disponha de monitoramento intersticial, deverá implantá-lo num prazo máximo de 24 meses a partir da publicação desta DN.</i> Prazo: 60 dias.	60 dias
-----------	---	---------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente. Foi solicitada prorrogação para o cumprimento da condicionante de acordo com os protocolos: R267213/2009 (01/09/2009), R286805/2009 (15/10/2009), R289523/2009 (15/10/2009), R293700/2009 (04/11/2009). Os pedidos de prorrogação foram avaliados e concedido pela SUPRAM. Em R297088/2009 (12/11/2009) apresenta relatório técnico fotográfico comprovando execução das condicionantes 2 e 3 acompanhado de ART.

03	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, com a ART do responsável técnico a instalação da válvula antitransbordamento	60 dias
-----------	---	---------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente. Foi solicitada prorrogação para o cumprimento da condicionante de acordo com os protocolos: R267213/2009 (01/09/2009), R286805/2009 (15/10/2009), R289523/2009 (15/10/2009), R293700/2009 (04/11/2009). O pedido de prorrogação foi avaliado e concedido pela SUPRAM. Em R297088/2009 (12/11/2009) apresenta relatório técnico fotográfico comprovando execução das condicionantes 2 e 3 acompanhado de ART.

04	Apresentar Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro	anualmente.
-----------	--	-------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente. Foram apresentados os seguintes protocolos: R263167/2009 (21/08/2009), R141480/2010 (30/12/2010), R228537/2012 (17/04/2012), R365802/2013 (02/04/2013), R095431/2014 (31/03/2014). Por meio do protocolo R358922/2015 (30/04/2015) informa que está em processo de renovação, aguardando vistoria do corpo de bombeiros. Em 07/04/2017 (R105297/2017) apresentou ofício do Corpo de Bombeiros autorizando a prorrogação do prazo para instalação dos equipamentos para regularização das edificações até 31/03/2017.

Por meio do protocolo R186301 (09/11/2018) Apresentou AVCB renovado até 23/10/2023.

05	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos	semestralmente
-----------	--	----------------



	<p>Classe-1” (perigosos). OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim. Prazo: semestralmente</p>	
--	---	--

Avaliação SUPRAM: Análise em conjunto com a condicionante de automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos (item 9.2). **Condicionante cumprida tempestivamente.**

06	<p>Proceder regularmente limpeza da caixa separadora de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.</p>	Semanalmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC
-----------	---	--

Avaliação SUPRAM: Condicionante sem possibilidade de averiguação, considerando que não é solicitado nenhum documento ou relatório de comprovação.

07	<p>Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis. Prazo: Durante a vigência da LOC.</p>	Durante a vigência da LOC
-----------	--	---------------------------

Avaliação SUPRAM: Não foi apresentada nenhuma documentação referente a esse item.

08	<p>Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. Obs: Conforme DN 108/2007, a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade. Prazo: Durante a vigência da LOC.</p>	Durante a vigência da LOC
-----------	---	---------------------------

Avaliação SUPRAM: **Condicionante cumprida tempestivamente.** Foram apresentados os seguintes protocolos: R102941/2011 (30/06/2011); R275122/2012 (27/07/2012); R247477/2014 (25/08/2014); R342680/2016 (17/11/2016), R59419/2018 (28/09/2018); 12/11/2020 (sem nº de protocolo- documento enviado pelos correios com AR).



09	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II	Durante a vigência da LOC
-----------	--	---------------------------

- Efluentes líquidos

Avaliação SUPRAM: Automonitoramento cumprido tempestivamente conforme os seguintes protocolos: R284525/2009; **R002210/2010**; R037689/2010; **R072523/2010**; R112880/2010; **R001254/2011**; **R044560/2011**; R102942/2011; R157033/2011; **R165159/2011**; R190239/2012; R230799/2012; R256779/2012; R305947/2012; R340165/2013; R369389/2013; R409694/2013; R045278/2013; R117008/2014; R226618/2014; R355899/2014; R427990/2015; R15536/2016; R172631/2016; R234463/2016; R294727/2016; R349183/2016; R89304/2017; R171244/2017; R264801/2017; R299142/2017; R59426/2018; **R123171/2018**; R116195/2018; R166374/2018; R205808/2018; R49382/2019, 25674086 (2021) e 31396431 (2021). Em relação à ausência das análises de março, junho e setembro de 2020, foi justificada por meio do processo nº 1370.01.0008774/2021-52 (SEI) em decorrência da pandemia da COVID-19. Relativo aos protocolos de 2019 ausentes a empresa justificou que encontrava-se com as atividades paralisadas devido ao auto de infração nº 126508/2019 (02/04/2019) até a assinatura do TAC, que ocorreu em 28/02/2020. Os protocolos em negrito não foram localizados no arquivo SUPRAM, sendo prejudicada a análise do conteúdo.

Algumas análises apresentadas demonstraram ineficiência da caixa separadora de água e óleo, no entanto, trata-se de um tratamento intermediário, visto que o efluente após separação do óleo é destinado ao tanque de águas residuárias, sendo posteriormente aplicado no solo conforme Plano de Aplicação de Vinhaça, revisado anualmente.

- Resíduos sólidos

Avaliação SUPRAM: Automonitoramento cumprido tempestivamente, conforme os seguintes protocolos: R311627/2009; **R311628/2009**; **R072513/2010**; **R72516/2010**; **R141479/2010**; **R141479/2010**; **R001255/2011**; R102928/2011; R102915/2011; **R181286/2011**; R267859/2012; R267869/2012; R340163/2013; R340164/2013; R409694/2013; R411074/2013; R16207/2014; R116987/2014; R226579/2014; R231758/2014; R246830/2015; R277981/2015; R389785/2015; R389782/2015; R39116/2016; R39078/2016; R253069/2016; R253109/2016; R60405/2017; R38899/2017; R79708/2017; R185771/2017; R185752/2017; R315239/2017; R315270/2017; R116230/2018; R116226/2018; R200854/2018; R200664/2018; **R123171/2018**; Processo SEI 1370.01.0009161/2019-85; R107343/2019; Processo SEI 1370.01.0050946/2020-94; Processo SEI 1370.01.0002033/2021-87 e SEI 1370.01.0002026/2021-82. Os protocolos em negrito não foram localizados no arquivo SUPRAM, sendo prejudicada a análise do conteúdo.

5. Cumprimento de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Embora a data do TAC conste dia 26 de novembro de 2019 foi informado pelo setor jurídico da SUPRAM TM que o mesmo somente foi assinado no dia 28 de fevereiro de 2020,



devido à pendências quanto a documentação dos representantes da empresa. No momento da assinatura, a data não foi corrigida, portanto ficando incorreta.

Considerando a suspensão de prazo dos processos administrativos por meio do Decreto 47.890 de 19/03/2020 e suas posteriores prorrogações. Considerando ainda o Decreto 48.031 de 31/08/2020 que determinou a retomada dos prazos a partir de 15/09/2020, o protocolo de cumprimento das condicionantes foi apresentado em 25 de setembro de 2020 por meio do Processo SEI nº 1370.01.0041603/2020-58. Segue descrição das condicionantes:

01	Apresentar cópia do protocolo junto Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMM, do projeto técnico da edificação	Prazo: 90 dias
-----------	---	----------------

Avaliação SUPRAM TM: Condicionante cumprida tempestivamente.

02	Apresentar cópia da aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, do projeto técnico da edificação	Prazo: 90 dias
-----------	---	----------------

Avaliação SUPRAM TM: Condicionante cumprida tempestivamente.

03	Apresentar relatório técnico com ART, demonstrando e atestando que o empreendimento atende aos itens 5.2, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.8 do anexo 4, da DN 108/2007. Obs.: apresentar comprovantes, certificados, etc.	Prazo: 90 dias
-----------	---	----------------

Avaliação SUPRAM TM: Condicionante cumprida tempestivamente.

04	Apresentar registro atualizado junto a ANP	Prazo: 90 dias
-----------	--	----------------

Avaliação SUPRAM TM: Condicionante cumprida tempestivamente.

05	Cumprir as condicionantes e o programa de automonitoramento constantes no Parecer Único n. 230044/2009, referente ao Processo Administrativo COPAM 02915/2001/002/2007.Prazo:Conforme prazo estabelecido no parecer de Licença de Operação Corretiva	Prazo: 90 dias
-----------	--	----------------

Avaliação SUPRAM TM: Condicionantes avaliadas no item 4.

06	Relatar formalmente a SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à	Durante a vigência do
-----------	--	-----------------------



constatação bem como qualquer mudança no processo produtivo

TAC

6. Avaliação dos sistemas de controle ambiental

As condicionantes da licença anterior e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foram cumpridas de maneira satisfatória.

De acordo com as análises apresentadas da caixa separadora de água e óleo, algumas não apresentaram eficiência na remoção de óleo. No entanto, o efluente tratado na caixa separadora é destinado aos tanques de águas residuárias e, posteriormente, utilizados para fertirrigação, seguindo critérios estabelecidos no Plano de aplicação de Vinhaça (PAV).

Nas planilhas de resíduos, foram descritas todas as informações referente a cada resíduo produzido, como taxa de geração, classificação, modo de armazenamento temporário e destinação final.

Os treinamentos dos funcionários e os testes de estanqueidade foram executados conforme legislação vigente.

Desta forma, visto os resultados apresentados vinculados ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença concedida, o empreendimento demonstrou eficiência ambiental satisfatória para desempenho de suas atividades.

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº0249907/2015, conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017, já introduzido neste parecer.

O empreendedor não fez jus ao benefício da renovação automática da licença, pelo motivo de ter formalizado o presente processo em menos de 120 dias anteriores ao vencimento da licença, não atendendo aos preceitos contidos no art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, como do requerimento de Licença, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 08/08/2015, efetivada pela SUPRAM-TM.



Neste processo se encontra a certidão de uso e ocupação do solo expedida pelo município de Delta/MG, bem como o Cadastro Técnico Federal e AVCB com validade até 23/10/2023.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme destacado em tópico próprio.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensado de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à presente renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição dos §§ 2º e 3º, do art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nº. 79465/2017 e 50844/2017 e outros, que já se tornaram definitivos, restando, pois, sua validade pelo período de 6 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLO) da Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação (RenLO) da Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLO) da Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

Empreendedor: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

Empreendimento: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

CNPJ: 13.537.735/0003-62

Município: Delta/MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 00413/2019/004/2019

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Encaminhar à SUPRAM TM os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007</i>	Durante a vigência da Licença
03	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007</i>	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar cópia do AVCB renovado. <i>Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.</i>	23/10/2023
06	Apresentar relatório anual comprovando inspeção e manutenção periódica dos sistemas de controle ambiental do posto de combustíveis, incluindo limpeza dos SUMP's, canaletas e caixa separadora de água e óleo.	Anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano.
07	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos na unidade que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, definidos no Decreto Estadual 47.383/2018, artigo 126.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão de Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.



Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramentos em formato pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de automonitoramento para Renovação de Licença de Operação (RenLO) do Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

Empreendedor: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

Empreendimento: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

CNPJ: 13.537.735/0003-62

Município: Delta/MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 00413/2019/004/2019

Validade: 6 anos

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da Caixa separadora de água e óleo	Óleos e Graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Substâncias tensoativas.	Trimestralmente sendo: 1 análise no mês de fevereiro*; 1 análise no mês de maio*; 1 análise no mês de agosto*; 1 análise no mês de novembro*. * do ano vigente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, no mês de julho, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			
(*)1 - Reutilização						6 - Co-processamento			
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo			
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)			
4 - Aterro industrial						- Outras (especificar)			
- Incineração									

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.

A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

Empreendedor: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

Empreendimento: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta

CNPJ: 13.537.735/0003-62

Município: Delta/MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 00413/2019/004/2019

Validade: 6 anos

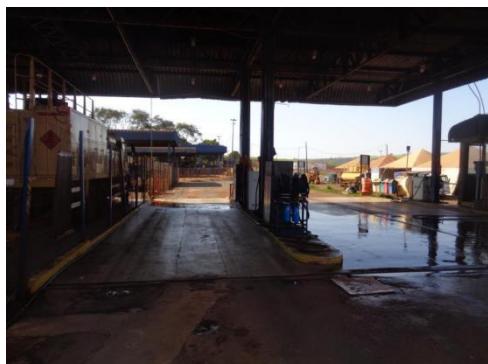


Figura 1- Pista de abastecimento



Figura 2- Pista de troca de óleo



Figura 3- Tanques aéreos de combustíveis



Figura 4- Bacia de contenção



Figura 5- Caixa separadora de óleo



Figura 6- Abrigo de armazenamento de resíduos